



## **XXVII EXAME DE ORDEM – COMENTÁRIOS DA PROVA**

### **2ª fase – Direito Constitucional**

#### **Peça Profissional**

Peça: ADI, nos termos do art. 102, I, “a”, da CF, e da Lei 9.868/1999.

Endereçamento: Presidente do STF.

Legitimidade ativa: Associação Nacional dos Geólogos, conforme art. 103, IX, CF. Demonstrar requisito de pertinência temática.

Legitimidade passiva: Assembleia Legislativa e Governador do Estado Alfa, responsáveis pela edição da Emenda Constitucional nº 5/2018 à Constituição do Estado, nos termos do art. 6º, da Lei 9.868/1999.

Fundamentos:

a) inconstitucionalidade formal total da Emenda Constitucional nº 5/2018, uma vez que a competência legislativa para legislar sobre minas e jazidas é da União, conforme art. 22, inciso XII, CF;

b) inconstitucionalidade parcial da Emenda Constitucional nº 5/2018, uma vez que a competência legislativa para legislar sobre transporte é da União, nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal;

c) inconstitucionalidade formal da Emenda Constitucional nº 5/2018, uma vez que o processo de elaboração de emendas à Constituição do Estado não contempla a fase de sanção ou veto do Governador do Estado, nos termos do art. 60, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, aplicáveis pelo princípio da simetria, nos termos do art. 25 também da Constituição Federal;

e) inconstitucionalidade formal da Emenda Constitucional nº 5/2018, uma vez que a competência legislativa para estabelecer requisitos para exercício de profissão de geólogo é da União, que legisla privativamente sobre direito do trabalho e profissões, nos termos do art. 22, inciso I, e art. 5º, inciso XIII, ambos da Constituição Federal.

Justificar pedido de medida cautelar em razão da plausibilidade jurídica do pedido (*fumus boni iuris*) e perigo da demora em razão dos óbices ao livre exercício de atividade profissional desempenhada pelos profissionais da área de atuação da entidade autora (*periculum in mora*), nos termos do art. 102, alínea “p”, da Constituição Federal, e do art. 10 da Lei 9.868/1999.

Pedido: declaração da inconstitucionalidade total da Emenda Constitucional nº 5/2018 à Constituição do Estado Alfa, além da: a) intimação dos responsáveis pela edição do ato questionado – Assembleia Legislativa e Governador do Estado Alfa, b) oitiva da AGU, nos termos do art. 103, § 3º, CF, e da PGR, nos termos art. 103, § 1º, CF, c) juntada de documentos, e d) pedido cautelar.



Fechamento da peça com data, local e assinatura de advogado.

Comentários: prova de nível adequado de complexidade. O gabarito então divulgado aponta alguns vícios de inconstitucionalidade, mas não todos existentes no caso, especialmente os relacionados às restrições de exercício profissional dos geólogos.

### **Prof. Victor Marcel Pinheiro**



Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (2009).  
Mestre em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo.  
(2013). Doutorando em Direito do Estado pela Universidade de  
São Paulo. Consultor Legislativo do Senado Federal nas áreas de  
Direito Constitucional, Administrativo, Eleitoral e Processo  
Legislativo e Advogado. Professor de cursos de graduação,  
preparatórios e pós-graduação.

**[PROJETO GRAN OAB – GRAN CURSOS ONLINE](#)**